



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 156/XIII/4.^a

Aprova o Orçamento do Estado para 2019

Proposta de Alteração

TÍTULO II

Disposições fiscais

CAPÍTULO I

Impostos Diretos

SECÇÃO I

Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

Artigo 197.º

Alteração ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

Os artigos 60.º, 68.º, 68.º-A, 71.º, 73.º, 78.º-B, 99.º-C e 101.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro, na sua redação atual, adiante designado por Código do IRS, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 68.º

[Taxas gerais]

1 – [...]:

Rendimento coletável (euros)	Taxas (percentagem)	
	Normal (A)	Média (B)
Até 7.091	14,50	14,500
De mais de 7.091 até 10.700	23,00	17,367
De mais de 10.700 até 20.261	28,50	22,621
De mais de 20.261 até 25.000	35,00	24,967
De mais de 25.000 até 36.856	37,00	28,838



De mais de 36.856 até 80.640	45,00	37,613
De mais de 80.640 até 250.000	50,50	46,343
Superior a 250.000	53,00	

2 – [...]

Artigo 68.º-A
[Taxa adicional de solidariedade]

Revogado».

Assembleia da República, 15 de novembro de 2019

Os Deputados,
Paulo Sá
Duarte Alves

Nota justificativa:

O Código do IRS estabelece, no seu artigo 68.º, a existência de 7 escalões de rendimento coletável. Determina, ainda, no artigo 68.º-A, a existência de uma taxa adicional de solidariedade, que, para todos efeitos práticos, corresponde a um oitavo escalão (*).

Entende o PCP que não se justifica tratar de forma diferente o 8.º escalão de rendimento coletável, separando-o dos restantes sete escalões e colocando-o num artigo à parte – o 68.º-A.

Assim, o PCP propõe a transformação da taxa adicional de solidariedade no 8.º escalão, revogando, conseqüentemente o artigo 68.º-A do Código do IRS e, desta forma, consolidando a estrutura de 8 escalões, a qual, na opinião do PCP, deverá evoluir no futuro para 10 escalões, garantindo uma maior progressividade deste imposto.

Esta proposta é apresentada juntamente com outra proposta do PCP (5C), que atualiza em 1,3% os limites dos escalões constantes na 1.ª coluna da tabela do artigo 68.º do Código do IRS. Se a proposta 5C for aprovada, na tabela do n.º 1 da presente proposta o limite inferior do 7.º escalão deverá ser € 81.688 (em vez de € 80.640) e a taxa média do 7.º escalão deverá ser € 46,289 (em vez de € 46,343).

(*) Na realidade, em benefício do rigor, há uma pequena diferença, que resulta de uma discrepância entre o limite inferior do 7.º escalão e o limite inferior de aplicação da taxa adicional de solidariedade. A transformação da taxa adicional de solidariedade no 8.º escalão exige a adoção de um único valor, que escolhemos ser de 80.640 euros (ou de € 81.688, no caso da proposta 5C do PCP ser aprovada).